LEI Nº 4.821, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 31 / 10 / 2019

ALTERA A LEI Nº 4.581, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.581, de 12 de setembro de 2014, passa a vigorar com as alterações a seguir:

"Art. 1º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Parauapebas – FMSAN, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, instrumento de natureza contábil, tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos com o fim de conceder apoio financeiro à implantação, à manutenção e ao desenvolvimento de programas, projetos, pesquisas e ações direcionados à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do Município de Parauapebas.

Art. 2º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Parauapebas - FMSAN será constituído pelos seguintes recursos:
I - doações de pessoas físicas e jurídicas;
II - dotações orçamentárias que forem consignadas no orçamento anual do Município, do Estado e da União;
III - repasses federais e estaduais;
IV - outras receitas, oriundas de rendas eventuais, provenientes de festas, promoções, campanhas, rendimentos de depósitos, aplicações no mercado financeiro, permitidas em lei, dentre outras fontes.

Art. 3º Os recursos do Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional de Parauapebas serão aplicados nas seguintes finalidades:
I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços que visem promover a Política e o Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais;
II - implantação e manutenção total ou parcial de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional – EPSAN;
III - aquisições de materiais permanentes e de consumo, bem como outros insumos necessários ao funcionamento de programas de segurança alimentar e nutricional;

IV - locação de imóveis destinados à prestação de serviços ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas - COMSEANS;
V - desenvolvimento de eventos, pesquisas e estudos sobre temas destinados a subsidiar a formulação de diretrizes vinculadas à Política a ao Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, que atuem nos planos, programas e projetos voltados à segurança alimentar e nutricional;
VII - despesas com a administração e funcionamento do COMSEANS.
Parágrafo único. Somente farão jus à utilização de recursos do FMSAN as entidades cadastradas e credenciadas pelo COMSEANS.

Art. 4° Todas as receitas serão, obrigatoriamente, depositadas em conta especial, aberta para este fim, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, podendo ser abertas novas contas, caso necessário.

Art. 5° Os recursos do FMSAN serão geridos e administrados por um Conselho Gestor, sob orientação e controle do COMSEANS, composto por 08 (oito) membros, conforme segue:
I - Secretário Municipal de Assistência Social;
II - Secretário Municipal de Educação;
III - Secretário Municipal de Fazenda;
IV - Secretário Municipal de Saúde;
V - Secretário Municipal de Produção Rural;
VI - 03 (três) representantes, não governamentais, membros do COMSEANS.
§ 1° A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.
§ 2° Os membros enumerados nos incisos de I a V exercerão seus mandatos enquanto titulares de seus respectivos cargos.
§ 3° Os membros indicados no inciso VI exercerão seus mandatos enquanto perdurarem suas indicações.
§ 4° As funções de membro do Conselho Gestor serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevância para o Município.

Art. 6° O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses ou, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.
§ 1° As reuniões realizar-se-ão com a presença de pelo menos 05 (cinco) de seus membros e as deliberações serão tomadas mediante votação de maioria simples.
§ 2° Em caso de empate nas votações, caberá ao presidente o voto de qualidade.

Art. 7° A gestão do FMSAN será fiscalizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Parauapebas –

COMSEANS, cabendo a este analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes às movimentações do Fundo.
Parágrafo único. As contas e os relatórios do Conselho Gestor do FMSAN serão submetidos ao COMSEANS, quadrimestralmente, para apreciação e aprovação.

Art. 8º O FMSAN terá dotações orçamentárias previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos.

Art. 9º O regimento interno do FMSAN será criado por meio de decreto.

Art. 10. Na hipótese de extinção do FMSAN o saldo da conta bancária específica e seus bens passarão a integrar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 11. A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua publicação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 31 de outubro de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL